



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**CONTRATO N.º 51/2.015**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708 78, e de outro lado a firma: Instaladora Enerluz Ltda, estabelecida à Estrada Municipal Osvaldo Cruz ao Bairro Lagoa Azul – Km 0 + 70 mts, Cep: 17.700-000, em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.921.617/0001-15 e Inscrição Estadual n.º 494.005.041.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Juventino Rodrigues Matos Filho, portador do RG n.º 9697383 e CPF/MF n.º 926.480.888-49, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, n.º 870, na cidade de Osvaldo Cruz, Cep: 17.700-000, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de materiais para iluminação pública e outros, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 28/2.015, Pregão n.º 19/2.015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, **Materiais Elétricos** de acordo com Anexo I do Edital.

| <u>ITEM</u> | <u>Quant</u> | <u>U.N</u> | <u>DESCRIÇÃO</u>                          | <u>V.Unit.</u> | <u>V. Total</u> | <u>Marca</u> |
|-------------|--------------|------------|---|----------------|-----------------|--------------|
| 1           | 200          | Pç         | Abraçadeira Plastica 20 cm                | 0,06           | 12,00           | LUKMA        |
| 2           | 40           | Pç         | GRAMPO ALUMINIO 01 paraf. c/ pasta        | 3,28           | 131,20          | INCESA       |
| 3           | 24           | Pç         | GRAMPO ALUMINIO 02 paraf. c/ pasta        | 55,30          | 127,20          | INCESA       |
| 4           | 12           | Pç         | BRAÇO P/ ILUMINARIA 2535 mm x 33,5 a fogo | 65,00          | 780,00          | LUMIFORT     |
| 5           | 10           | Pç         | BRAÇO ILUMINAÇÃO 1,0 MT                   | 11,09          | 110,90          | LUMIFORT     |
| 6           | 24           | Pç         | LUMINARIA ABERTA 27 MM                    | 18,12          | 434,88          | LUMIFORT     |
| 7           | 20           | Pç         | LUMINARIA ABERTA 33,5 MM E-40             | 48,00          | 960,00          | LUMIFORT     |
| 8           | 20           | Pç         | LÂMPADA MISTA 160 W                       | 9,84           | 196,80          | FLC          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

|    |     |    |  |       |        |            |
|----|-----|----|--|-------|--------|------------|
|    |     |    | 220                                      |       |        |            |
| 09 | 20  | Um | RECEPTACULO<br>PORCELANA E-27            | 2,52  | 50,40  | LORENZETTI |
| 15 | 80  |    | TERMINAL ISOLADO TI<br>2,5 AZ            | 0,12  | 9,60   | LUKMA      |
| 18 | 40  |    | TERMINAL ISOL 16MM<br>UN                 | 0,41  | 16,40  | LUKMA      |
| 19 | 40  |    | TERMINAL ISOLADO TI<br>25 MM AM          | 0,50  | 20,00  | LUKMA      |
| 20 | 80  |    | TERMINAL TIPO PINO<br>TPP 22-L 2,5 MM AZ | 0,18  | 14,40  | LUKMA      |
| 21 | 40  |    | TERMINAL TIPO<br>PINO TPP 23-5 6MM<br>AM | 0,23  | 9,20   | LUKMA      |
| 22 | 40  |    | TERMINAL TIPO PINO<br>TPP 24 10 MM       | 0,45  | 18,00  | LUKMA      |
| 23 | 40  |    | TERMINAL TIPO PINO<br>TPP 28 16 MM AZ    | 0,59  | 23,60  | LUKMA      |
| 25 | 200 |    | CABO FLEX 4,00<br>PRETO                  | 1,43  | 286,00 | NAMBEI     |
| 26 | 100 |    | CABO FLEXIVEL 6MM<br>MT                  | 2,08  | 208,00 | NAMBEI     |
| 27 | 100 |    | CABO FLEX 10 MM<br>MTS                   | 3,90  | 390,00 | NAMBEI     |
| 28 | 40  |    | CONECTOR SIMPLES<br>PL 10 MM             | 2,08  | 83,20  | INTELLI    |
| 29 | 30  |    | CONECTOR SIMPLES<br>PF 16 MM             | 3,00  | 90,00  | INTELLI    |
| 30 | 30  |    | CONECTOR SIMPLES 25<br>MM                | 3,40  | 102,00 | INTELLI    |
| 31 | 30  |    | CONECTOR SIMPLES 35<br>MM                | 3,59  | 107,70 | INTELLI    |
| 32 | 30  |    | CONECTOR SIMPLES<br>50MM                 | 3,90  | 117,00 | INTELLI    |
| 33 | 15  |    | DISJUNTOR UNIP. 10A                      | 7,84  | 117,60 | ELETROM    |
| 34 | 10  |    | DISJUNTOR UNIP 10A<br>DIN                | 5,84  | 58,40  | LUKMA      |
| 36 | 10  |    | DISJUNTOR 20 UNIP.                       | 7,68  | 76,80  | ELTROM     |
| 37 | 10  |    | DISJUNTOR UNIPOLAR<br>25A                | 7,68  | 76,80  | ELETROM    |
| 38 | 10  |    | DISJUNTOR UNIP 30 A                      | 7,118 | 71,80  | ELETROM    |
| 39 | 20  |    | DISJUNTOR BIPOLAR<br>25 A DIN            | 18,00 | 360,00 | LUKMA      |
| 40 | 05  |    | DISJUNTOR UNIP. 40                       | 11,46 | 57,30  | ELETROM    |
| 41 | 10  |    | DISJUNTOR BIP. 32 DIN                    | 18,00 | 180,00 | LUKMA      |
| 44 | 04  |    | FITA ISOLANTE ALTA<br>FUSÃO 10M          | 15,00 | 60,00  | PIRELLI    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

|    |     |  |                                       |        |               |           |
|----|-----|--|---------------------------------------|--------|---------------|-----------|
| 45 | 60  |  | RELE FOTOELETRICO<br>NA 220V.         | 19,38  | 1.162,80      | EXATROM   |
| 46 | 120 |  | RELE FOTOELETRICO<br>NF 220           | 19,47  | 2.336,40      | EXATROM   |
| 47 | 120 |  | LÂMPADA VAPOR S. 250                  | 26,95  | 3.234,00      | DEMAPE    |
| 48 | 100 |  | LAMPADA VAPOR<br>SODIO 100 E-27       | 23,50  | 2.350,00      | DEMAPE    |
| 49 | 80  |  | REATOR VAPOR SODIO<br>250W            | 70,14  | 5.611,20      | DEMAPE    |
| 50 | 50  |  | REATOR VAPOR SODIO<br>400W            | 79,87  | 3.993,50      | DEMAPE    |
| 51 | 50  |  | LÂMPADA VAPOR<br>SODIO 400            | 29,79  | 1.489,50      | DEMAPE    |
| 53 | 20  |  | FITA ISOLANTE 20 MTS                  | 3,46   | 69,20         | ELETROM   |
| 54 | 02  |  | CHAVE ILUMINAÇÃO<br>2X30              | 195,00 | 390,00        | EXATROM   |
| 55 | 10  |  | BRAÇO P/LUMINARIA 3<br>M GALV. 48 MM  | 95,00  | 950,00        | LUMIFORT  |
| 57 | 30  |  | CONECTOR<br>PERFURANTE                | 4,00   | 120,00        | INTELLI   |
| 58 | 46  |  | LAMPADA PL 34W 220V                   | 24,30  | 1.117,80      | FLC       |
| 59 | 44  |  | LAMPADA PL 20W 220                    | 10,52  | 462,88        | FLC       |
| 60 | 54  |  | LAMPADA PL 58W 220V                   | 46,78  | 2.526,12      | FLC       |
| 61 | 40  |  | LAMPADA 45 W 220                      | 33,93  | 1.357,20      | FLC       |
| 62 | 10  |  | REATOR ELETRONICO<br>2X40             | 17,90  | 179,00        | RCG       |
| 63 | 10  |  | REATOR 1X40                           | 12,35  | 123,50        | RCG       |
| 64 | 10  |  | REATOR ELETRONICO<br>2X20             | 12,75  | 127,50        | RCG       |
| 65 | 10  |  | REATOR 1X20<br>ELETRONICO             | 8,60   | 86,00         | RCG       |
| 66 | 50  |  | LÂMPADA<br>FLUORESCENTE 20 W          | 4,62   | 231,00        | SILVANIA  |
| 67 | 60  |  | LÂMPADA<br>FLUORESCENTE 40<br>WATTS   | 4,62   | 277,20        | SILVANIA  |
| 68 | 200 |  | CABO FLEX. 1,00MM                     | 0,45   | 90,00         | NAMBEI    |
| 70 | 40  |  | TERMINAL TIPO PINO<br>TPP 32 25 MM AM | 1,30   | 52,00         | LUKMA     |
| 71 | 20  |  | RECEPTACULO P/<br>LUMINARIA E-27      | 2,50   | 50,00         | LORENZETI |
| 72 | 70  |  | REATOR VAPOR DE<br>SODIO 100 W        | 47,98  | 3.358,60      | DEMAPE    |
|    |     |  |                                       | TOTAL  | R\$ 37.102,58 |           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

1.2 - O regime de execução será o de Menor Preço por Item.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A entrega será de acordo com as necessidades da Contratante, podendo variar em quantidade, observado o disposto no item 10.4 da cláusula X deste contrato para o caso de atraso na entrega da parcela, observado o prazo máximo.

2.1.1 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente no Almoxarifado Municipal de Inúbia Paulista, Avenida Leão Miguel Bannwart, s/n – Bairro Centro, fone (018) 3556-1287, no Município de Inúbia Paulista, no horário compreendido entre as 8:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.

2.2 – O Prazo de entrega será de até 03 (três) dias após solicitação do setor responsável.

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 37.102,58(trinta e sete mil, cento e dois reais e cinquenta e oito centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 3051-1

b) Agência: 0439-1

c) Banco: Banco do Brasil

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2.015, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas ou em 31 de dezembro de 2.015 e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**CLÁUSULA OITAVA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.015:

**Órgão: 02 Prefeitura**  
**Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais**  
**Dotação: 15.452.0010.2041.00003.3.90.30.00**  
**Material de Consumo**

**Ficha: 294**  
**Órgão: 02 Prefeitura**  
**Unidade: 13 Fundeb – Fundo de manut. e Desenv. Da Educação**  
**Dotação: 12.361.0012.2047.0003.3.90.30.00**  
**Material de Consumo**

**Ficha: 252**  
**Órgão: 02 Prefeitura**  
**Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais**  
**Dotação: 15.452.0010.2040.00003.3.90.30.00**  
**Material de Consumo**

**Ficha: 230**  
**Órgão: 02 Prefeitura**  
**Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais**  
**Dotação: 04.122.0010.2039.00003.3.90.30.00**  
**Material de Consumo**

**CLÁUSULA NONA  
DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 17 de junho de 2.015.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
CONTRATANTE

2) - Instaladora Enerluz Ltda  
CNPJ/MF nº 44.921.617/0001-15  
Representante: Sr. Juventino Rodrigues Matos Filho  
RG n.º 9697383 C  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**